

DECRETO Nº 007/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece o Calendário Fiscal para o pagamento de tributos do Município de Água Fria/BA, Exercício de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 005/2010, **DECRETA**:

Art. 1º. Estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o Exercício de 2025, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- II - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV;
- III - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
- IV - Taxa de Licença de Localização - TLL;
- V - Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF;

Art. 2º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN será pago:

- I - até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;
- II - dentro do mês em que ocorrer o fato gerador:
 - a) quando sob regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;
 - b) outros casos previstos na Lei Complementar Municipal nº 005/2010;
- III - em até 5 (cinco) dias úteis, após ciência da Notificação de Lançamento do ISS estimado a ser realizado pelo setor de tributos do Poder Executivo Municipal, referente a realização dos eventos, quando se tratarem de diversões, shows, lazer, entretenimentos e congêneres;
- IV - em até 5 (cinco) dias úteis, após ciência da Notificação de Lançamento do ISS estimado, nos demais casos previstos Lei Complementar Municipal nº 005/2010;

Art. 3º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é anual e será pago, em conformidade com o disposto no art. 18, da Lei Complementar Municipal nº 005/2010:

- I - De uma só vez, em COTA ÚNICA; ou
- II – PARCELADO em, no máximo, 10 (dez) vezes, respeitado o valor mínimo.

§1º Quando o pagamento em COTA ÚNICA se der até a data de vencimento, o contribuinte fará jus a uma redução de 20% (vinte por cento) no valor do imposto a que se refere o caput deste artigo.

§2º O valor devido será atualizado monetariamente, segundo os índices oficiais, quando o pagamento ocorrer de forma parcelada.

Art. 4º. Quando ocorrer o lançamento no curso do exercício, o pagamento do imposto deverá ser efetuado de uma só vez, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da efetivação do lançamento.

Art. 5º. A concessão do Alvará de "HABITE-SE" fica condicionada à comprovação de quitação dos tributos imobiliários vinculados ao imóvel objeto da licença.

Art. 6º. O Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" - ITIV, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos a eles relativos será pago:

I - Antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão;

II - Até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

Art. 7º. A Taxa de Licença de Localização - TLL será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita a verificação do funcionamento anualmente, quando será cobrada a Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, relativa à atividade. Parágrafo único. Será exigida nova licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência legal.

Art. 8º. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF é anual e será paga em COTA ÚNICA, com vencimento no dia 10 de maio de 2024, ou parcelada em 04 (quatro) prestações mensais.

§1º O contribuinte que optar pelo pagamento em COTA ÚNICA e o fizer até a data de vencimento, terá desconto de 10% (dez por cento) no valor da taxa a que se refere o caput deste artigo.

§2º Quando opção for pelo pagamento parcelados, os vencimentos das parcelas serão no dia 10 dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2024.

§3º Quando se tratar de lançamento em início de atividade, o pagamento da taxa deverá ser feito de uma só vez, quando do deferimento do Pedido de Licença e Localização do estabelecimento.

§4º. A concessão do Alvará de Licença e Localização estará condicionado à comprovação do pagamento desta Taxa.

Art. 9º. Decorridos os prazos para pagamento fixados neste Decreto, os débitos serão inscritos na Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário do Município de Água Fria - Lei Complementar Municipal nº 005/2010.

Art. 10. Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto são contados por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento. Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os atos.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de janeiro de 2025.

RENAN BARROS
Prefeito

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO